



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 7058/2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO-IPTU E
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA-ISSQN E
PARCELAMENTO DA TAXA DE
COLETA DE LIXO.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o desconto para pagamento antecipado do IPTU para o ano de 2024, da seguinte forma:

- a) Pagamento a vista, em parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto até o dia 15/03/2024;
- b) Ainda, o contribuinte que retirar o Carnê pelo Website da Prefeitura Municipal, terá o desconto de 10% (dez por cento) somados ao primeiro desconto do caput.

Art. 2º - Fica autorizado desconto de 10% (dez por cento) para pagamento antecipado do ISSQN FIXO, em parcela única até dia 31/03/2024.

- a) Ainda, o contribuinte que retirar o Carnê pelo Website da Prefeitura Municipal, terá o desconto de 7% (sete por cento) somados ao primeiro desconto do caput.

Art. 3.º - O contribuinte, ficará responsável pela retirada do carnê do IPTU via web junto ao site da Prefeitura Municipal, ou comparecer no Setor de Tributos até a data de vencimento e o pagamento poderá ser realizado na Tesouraria da Prefeitura,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

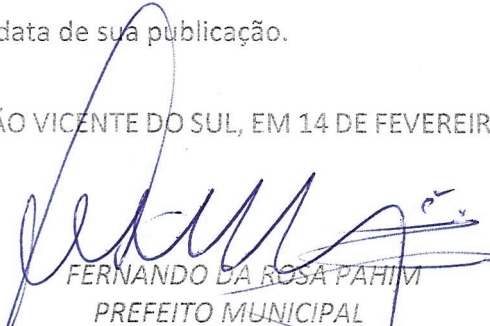
junto ao centro administrativo ou nas instituições financeiras credenciadas pelo município.

§1º-Com a retirada do Carnê via web através do site oficial, junto ao Setor de Tributos ou, com envio eletrônico, conforme disposto no art.3º, inciso II da Lei Municipal 5.904/2022 e demais disposições estabelecidas pela legislação vigente, não será necessário o envio físico do Carnê.

Art.4º- O calendário do IPTU, Vistoria e ISSQN, serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 5737/2020.

Art.5º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 14 DE FEVEREIRO 2024.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.



FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 14/02/2024.livro 45



Rua General João Antônio, n.º 1305 – São Vicente do Sul -RS – CEP 97420000
Fone (55) 3257 1313 – 3257 1314 - 32571393
www.saovicentedosul.rs.gov.br
administracao@saovicentedosul.rs.gov.br